



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PROFNIT

REGULAMENTO INTERNO (REGIMENTO)

PONTO FOCAL UFBA

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica (PROFNIT) do Ponto Focal UFBA (Universidade Federal da Bahia).

Parágrafo Único. O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações.

Art. 2º O PROFNIT é um curso presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas.

§ 1º Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pelo programa acadêmico e a emissão do Diploma de Mestre;

§ 2º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor;

§ 3º Instituição Associada é uma Instituição colaboradora que integra a rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando os corpos docentes permanente e colaborador, e a infraestrutura.

§ 4º A permanência de cada Instituição Associada na Rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pelo Conselho Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT; consonância com os objetivos do programa; melhoria técnico-científica de seus egressos; qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Art.3º São Objetivos do Programa:

- I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual,



Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores de Inovação;

- II. O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores de Inovação;
- III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art.4º Este Regulamento do Ponto Focal UFBA atende a todos os itens do disposto no Regimento Nacional do PROFNIT e está em consonância com as normas vigentes no Instituto de Química e na UFBA.

Parágrafo Único. Este artigo não será válido caso ocorra conflito entre o Regimento Nacional do PROFNIT e o arcabouço legal da UFBA ou do Instituto de Química, quando prevalecem as Normas da Instituição Associada (UFBA).

Art.5º Integram a organização didático-administrativa do PROFNIT:

- I. Conselho Gestor (CG);
- II. Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e
- III. Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs) dos Pontos Focais.

§1º A constituição e atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT.

§2º O funcionamento destes órgãos será determinado pelas respectivas regulamentações internas atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT.

Art.6º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal UFBA será um Colegiado vinculado ao Instituto de Química (IQ).

Art.7º O Colegiado será constituído por:

- I. Quatro docentes permanentes do PROFNIT com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

Parágrafo Único. Serão eleitos os docentes mais votados, sendo suplentes os dois candidatos mais votados e não eleitos.

- II. Um representante discente titular e um suplente do PROFNIT com mandato de 01 (um) ano sem recondução, escolhido em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico da Unidade, conforme Art. 12 do Regimento Interno do Instituto de Química em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFBA.
- III. Um representante titular e um suplente do corpo técnico-administrativo do Instituto de Química com mandato de 02 (dois) anos.



Art.8 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Art.9 A eleição para renovação do Colegiado será efetuada em reunião específica para este fim realizada até 30 (trinta) dias do final do mandato do Colegiado a ser renovado, processando-se em votação secreta com direito a voto de todos os professores do programa que estejam credenciados como permanentes no exercício em que se processar a eleição.

Art.10 A CAI do Ponto Focal UFBA é presidida pelo Coordenador, eleito pelo Colegiado entre seus membros docentes permanentes.

§1º A constituição e as atribuições da CAI estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT e suas normativas.

§2º Serão eleitos dois vice-coordenadores. O Primeiro Vice-Coordenador substituirá o Coordenador no seu impedimento, exercendo suas atividades. O Segundo Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, quando do impedimento do Coordenador e do impedimento do Primeiro Vice-Coordenador.

§3º Os mandatos do Coordenador e dos Vice-Coordenadores serão de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução.

Art.11 O Colegiado terá como atribuições:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal UFBA;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos Órgãos do Ponto Focal;
- III. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT no Ponto Focal;
- IV. Coordenar a organização e aplicação no Ponto Focal UFBA dos Exames Nacionais de Acesso, das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, dentro das normas definidas pelo Edital;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga horária didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal;
- VI. Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição:
 - a) As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - b) As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - c) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - d) Avaliar o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;



- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, entre outros;
- VIII. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no Ponto Focal, com vistas à avaliação periódica do desempenho do programa, sob pena de descredenciamento do mesmo;
- IX. Sugerir membros do corpo docente de Instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com: Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação. Que sejam adequados aos objetivos pedagógicos do PROFNIT e credenciados pelo Conselho Gestor em um dos Pontos Focais com devida autorização da Instituição de vínculo;
- X. Designar um docente Responsável Institucional (Coordenador) para cada Disciplina oferecida no semestre, dentre os membros do seu corpo docente, o qual terá por atribuição, zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina na UFBA, em consonância com o Responsável Nacional da mesma disciplina, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final;
- XI. Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar;
- XII. Aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII. Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- XIV. Definir os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art.12- O Coordenador Acadêmico do Colegiado terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Coordenar as atividades administrativas do curso, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
- III. Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação;
- IV. Elaborar e encaminhar às instâncias superiores, após aprovação pelo Colegiado, relatório anual de desempenho do PROFNIT e aos Órgãos Governamentais reguladores;
- V. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da UFBA;
- VI. Realizar o planejamento acadêmico.

Art. 13 - Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – Docentes do quadro da UFBA e de outras Instituições Associadas, incluindo-se professores aposentados; aprovados e credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo;
- II. Docentes Colaboradores - Docentes do quadro da UFBA e de outras Instituições Associadas, incluindo-se professores aposentados, aprovados e credenciados pela



Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo, que participam de forma sistemática de atividades do Programa;

- III. Docentes Visitantes; Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, por um período contínuo de tempo.

Art. 14 Compete ao Professor Orientador:

- I. Prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico e técnico para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação
- II. Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Indicar ao pós-graduando as atividades obrigatórias, estágios ou treinamentos complementares, quando se fizer necessário;
- IV. Encaminhar o orientando para o Exame de Qualificação e defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 A admissão de discentes ao PROFNIT requer apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários conforme Edital de Exame Nacional de Acesso.

Art.16 Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT que integralizarem o curso, receberão o diploma emitido pela UFBA.

Art.17 O projeto pedagógico, a estrutura curricular e requisitos para obtenção do grau de mestre atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT.

Art.18 O aluno será reprovado nos seguintes casos:

- I. por média, em qualquer disciplina ou atividade, quando não obtiver média 5,0 (cinco);
- II. por falta, em qualquer disciplina ou atividade, quando não obtiver o índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art.19 A Qualificação, o Trabalho de Conclusão de Curso, a banca examinadora atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT.

Parágrafo Único. O fornecimento ao Colegiado dos exemplares para ao Exame de Qualificação e para a Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feito pelo aluno, a não ser que haja disponibilidade de recursos para este fim.

Art.20 - Quando o orientador manifestar-se pela necessidade de proteção de Propriedade Intelectual, as seguintes condições deverão ser atendidas:



§ 1º A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca examinadora.

§ 2º Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso não poderá ser divulgado até o depósito da patente.

Art. 21 Os membros da Banca Examinadora, após receberem o exemplar da Trabalho de Conclusão de Curso, enviarão, no prazo máximo de 30 dias, parecer por escrito sobre ela ao Colegiado, que por sua vez encaminhará cópias dos pareceres para o orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá modificar seu Trabalho de Conclusão de Curso antes de defendê-lo.

Parágrafo Único- Ao final do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, a Banca Examinadora considerará o pós-graduando como aprovado ou reprovado.

Art. 22 Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos em disciplinas optativas / eletivas; 03 (três) créditos em seminários e 06 (seis) créditos na Oficina Profissional;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação; Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do PROFNIT para publicação na internet;

§ 1º O prazo máximo para integralização do PROFNIT é definido pela Coordenação Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal UFBA, respeitadas suas normas internas.

§ 2º A Comissão Acadêmica Nacional (CAN) emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos c) e e), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

§ 3º Os diplomas de Mestre serão expedidos pela Secretaria do Colegiado e neles constarão as assinaturas do aluno, do Coordenador e do Reitor do Ponto Focal UFBA e no verso estará o carimbo do FORTEC.

Art.23 Após a aprovação, um total de 02 (dois) exemplares encadernados do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues no Colegiado pelo discente, ficando um arquivado junto ao Colegiado e outro exposto na biblioteca da UFBA.

Art.24 O Mestrado Profissional terá duração mínima de 08 (oito) meses e máxima de 24 meses para a integralização, prorrogáveis por dois períodos de 06 (seis) meses a critério do Colegiado, em casos devidamente justificados como doença comprovada por junta médica de uma Instituição Pública Federal, ou gravidez ou por força de lei.

Parágrafo Único. Serão automaticamente jubilados os pós-graduandos que não concluírem o curso após 36 meses.



Art.25 O Ponto Focal UFBA será a Sede inicial do PROFNIT com as seguintes atribuições:

- I. Contribuir com a sua experiência de procedimentos e ações típicas;
- II. Contribuir para inserir o FORTEC nas rotinas usuais dos Programas de Pós-Graduação e nas ações de articulação e estímulo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III. Prover a infraestrutura necessária, para a Secretaria da Sede do PROFNIT.

Art.26 Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFNIT atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT e à regulamentação interna vigente na UFBA.

Art.27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia.